



RESOLUÇÃO Nº 02 de 02 de JANEIRO DE 2006

“ESTABELECE REGRAS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS”

JORGE LUIS DE LÚCIA, Secretário Municipal de Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos procedimentos administrativos, para aprovação de projetos, simplificação de suas ações e ao mesmo tempo promover a valorização dos profissionais de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos por projetos e/ou execução de obras, que dependem de análise e aprovação por esta Secretaria, com fundamento na **Lei Municipal de Nº 1041** de 11 de Julho de 1979 que regula o loteamento de terrenos urbanos, e **Lei Federal de Nº 6766** de 19/12/1979, e suas atualizações em 1999, **Lei Complementar Municipal nº 008** de 05 de novembro de 1991 que institui a **Lei de Uso do Solo, Lei Municipal nº 2.286** de 14 de setembro de 1999 sobre Arborização Urbana, e ainda a **Lei Federal nº 5194** de 24 de Dezembro de 1966 - **CONFEA, Resolução do CONFEA nº 425** de 18 de Dezembro de 1998, **Lei Complementar nº 055/2002 (Lei Verde)** e **Lei Complementar nº 72** de 30/12/2003 - **Plano Diretor**;

RESOLVE:

Art. 1º - A análise para **Aprovação de Projetos** de Loteamentos, se fará com a observância dos documentos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados ao setor de Protocolo Geral do Município de Dourados - SEPARQ.

- I. Requerimento** em 08 (oito) vias, devidamente assinado pelos proprietários e responsável técnico pelo projeto.
- II. Plantas** em 08 (oito) vias, devidamente assinadas contendo basicamente:
 - Desenhos de Lotes, Quadras, Ruas, Praças, Áreas Verdes, Fundo de Vales, Locação de Árvores, Reserva do Município, Reserva de Preservação Permanente, Bosques, Cursos de Água e outros acidentes naturais;
 - Curvas de Níveis de metro a metro;
 - Desenho de Situação em escala reduzida, representando e identificando tudo o que existe ao redor da área em questão;
 - Quadro de Área Quadra a Quadra;



- Selo Padrão, com Título do projeto e outros dados tais como Proprietário, Local, Resumo de Áreas, etc.
- III. **Memorial Descritivo** em 08 (oito) vias, devidamente assinadas, completo;
- IV. **ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica, do autor e responsável técnico, devidamente quitada em 08 (oito) vias; sendo uma, original;
- V. **Matrícula atualizada** do Imóvel (Cartório 1º Ofício), em 08 (oito) vias; sendo uma, original. Não serão aceitas Matrículas que apresentem divergências na sua área, ou no título de propriedade do imóvel, em relação ao projeto, devendo antes proceder à retificação da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI Local;
- VI. **Matrículas** dos Confrontantes (de todos), em 08 (oito) vias, sendo uma, original;
- VII. **Certidão (ou Histórico) Vintenária (o)** (vinte anos) da área - (Cartório 1º Ofício), em 08 (oito) vias, sendo uma original;
- VIII. **Certidão Negativa de ônus reais** (IPTU), (Cartório 1º Ofício) em 08 (oito) vias, sendo uma via original;
- IX. **Projeto de Energia Elétrica e Iluminação Pública** (uma via) com Memorial e Parecer Final, aprovado pela *Enersul*, originais, que será arquivado nesta SEINFRA, após análise; mais 08 (oito) cópias do parecer final, a serem anexadas às pastas, sendo uma autenticada;
- X. **Projeto de Distribuição de Água Potável**, (uma via) com Memorial e parecer final. Aprovado pela *Sanesul*, originais, que será arquivado nesta SEINFRA, após análise e mais 08 (oito) cópias do parecer final a serem anexadas às pastas, sendo uma autenticada;
- XI. **Licença Ambiental** expedida pelo *Instituto do Meio Ambiente do Município - IMAM*, em 08 (oito) vias, sendo uma original ou autenticada;
- XII. **Cronograma Físico-Financeiro** de execução das Infra-Estruturas urbanas, em 08 (oito) vias;
- XIII. **Modelo de Contrato de Compra e Venda**, que será utilizada nas transações imobiliárias, na qual constarão cláusulas referentes à execução dos serviços e obra exigíveis; em oito vias;
- XIV. **Original do Projeto de Loteamento** em papel vegetal, ou digital, após realizadas todas as correções necessárias e solicitadas, na situação aprovada pela SEINFRA, que será arquivada nesta Secretaria de Infra-Estrutura, ficando a disposição do público para arquivada nesta Secretaria de Infra-Estrutura, ficando a disposição do público para prováveis solicitações de cópias;
- XV. **Projetos de prevenção Contra Incêndio e Pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, ou Certidão**, para casos exigíveis, definidos por aquele órgão (Ex.: Conjuntos Habitacionais) - (Consultar Corpo de Bombeiros);



§ 1º - Somente se dará início a análise técnica do projeto, quando todos os documentos exigidos nos Itens I ao XIV, e, se necessários, do Item XV, estiverem anexados. Em caso contrário, o processo será devolvido imediatamente, ao responsável, sem a revisão técnica da Planta e do Memorial, para devidas providências/

§ 2º - O primeiro encaminhamento do processo, será ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - *CMDU*, para um parecer, quanto à viabilidade da implantação do loteamento, e ao *SEPLAN* para parecer urbanístico;

§ 3º - Os documentos encaminhados ao Setor de Protocolo do Município, serão protocolizados e cada pasta numeradas, seqüencialmente de 01 a N folhas, formando-se, desde então, um Processo Administrativo com 08 (oito) pastas de N folhas;

§ 4º - Para a primeira análise técnica serão aceitos todos os documentos acima, em uma única via. Após a conclusão técnica favorável dos projetos será solicitado ao(s) Proprietário(s) e/ou Responsável Técnico a apresentação das demais pastas, totalizando assim as 08 (oito) vias necessárias.

Art. 2º - O profissional e o proprietário deverão obedecer as Legislações vigentes, atinentes ao assunto, na elaboração de projeto sob as suas responsabilidades;

Art. 3º - Os processos administrativos que retornarem à SEINFRA para análise e aprovação não tendo obedecido na íntegra as determinações e/ou prazos estabelecidos na 1ª análise estarão sujeitos à cobrança de taxa de reanálise e/ou reapresentação, respectivamente, em conformidade com a Lei Complementar nº 90 de 26/12/2005 - Código Tributário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 02 de Janeiro de 2006

Jorge Luis De Lúcia
Secretário Municipal de Infra-Estrutura - *SeInfra*